

Painel / Linha temática 3

Direito(s), Justiça(s) e Democracia(s): violências, representações e metamorfoses



Mesa 3.1

"Representações e Metamorfoses Penais"

Comentadores:

José Pedro Baranita¹

Carlos Farinha²

Salvato Trigo³

Moderadora / Coordenadora:

Paula Cristina Cabral⁴

Sexta-feira 6 de dezembro, 4ª sessão

Comunicações:

Nº	Nome completo	Email	Título da comunicação	Instituição
56	Ana Roseira	roseira.ana@gmail.com	O trabalho prisional: direito ou castigo?	CES / FLUC
61	Fillipe Azevedo Rodrigues	rodrigues.cgern@gmail.com	Análise Econômica da Expansão do Direito Penal Brasileiro	FDUC
203	Criziany Machado Felix	criziany@ces.uc.pt	A emergência do movimento (juvenil) restaurativo brasileiro (2005-2010)	FDUC/FEUC/CES
199	Sara Filipa Leitão de Maia Moreira	saramoreira@isbb.pt	O princípio nemo tenetur – Faux friend?	Instituto Superior Bissaya Barreto

RESUMOS A SEGUIR

1 Presidente da direcção distrital do Porto do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público

2 Diretor Nacional do Laboratório Polícia Científica da Polícia Judiciária

3 Reitor da Universidade Fernando Pessoa

4 Membro da comissão organizadora do colóquio,

http://www.ces.uc.pt/coloquiodoutorandos2013/index.php?id=7969&id_lingua=1&pag=8030 / paulacabral@ces.uc.pt

O trabalho prisional: direito ou castigo?

Neste texto procura-se refletir qual o papel do trabalho para a população reclusa, uma realidade que não é linear e que se manifesta de formas distintas, por vezes controversas, não só ao longo da história como nas várias situações internacionais do universo prisional atual.

O objetivo passa também por analisar a ideologia dos guardas prisionais e outros entrevistados e questionados sobre este assunto, cujas representações parecem ir no sentido da defesa da imprescindibilidade do trabalho realizado em contexto de pena de prisão, com vista à ocupação, maior disciplina e reinserção social dos reclusos.

A privação do trabalho é vista como um castigo somado à reclusão, por bloquear, na opinião de muitos profissionais, a reabilitação e a reinserção social para as quais a prisão supostamente trabalha. Deve-se, contudo, confrontar um outro olhar, mais focado nos riscos de generalização do trabalho enquanto dever e obrigação subjacente à pena de prisão, para se reterem as dificuldades de decisão política e jurídica sobre esta matéria.

Palavras-Chave: prisão; privação; trabalho prisional; reinserção social.

* Licenciada pela FLUP em Sociologia; Mestre em Filosofia Contemporânea: Valores e Sociedade, pela Universidade dos Açores; Doutoranda da FLUC/CES, do 4º ano do programa "Linguagens e Heterodoxias: História, Poética e Práticas Sociais", com apoio da FCT desde janeiro de 2012.

Análise Econômica da Expansão do Direito Penal Brasileiro

Trata do cenário histórico-jurídico do surgimento da Análise Econômica do Direito (AED), consistente, sobretudo, no jusrealismo norte-americano, abordado, em paralelo, com o realismo jurídico escandinavo.

Aplica conceitos e premissas de microeconomia ao Direito Penal, com ênfase para a investigação do comportamento criminoso empreendida pela Economia do Crime.

Avança não apenas restrito à perspectiva teórica, trazendo dados empíricos e implicações concretas da teoria econômica dos delitos e das penas, que serão reconhecidos na evolução e redução da criminalidade, nas políticas de desarmamento, na estruturação empresarial do narcotráfico, bem como na otimização da administração penitenciária brasileira a fim de concretizar o preconizado pela legislação de execução penal.

Desenvolve estudo a partir da leitura histórica do Direito Penal, passando pelos conceitos de sociedade complexa e de riscos.

Analisa, após fixados tais pressupostos, algumas causas do processo de expansão do Direito Penal com vistas a identificar propostas alternativas ao hiperpunitivismo hodierno, preservando-se, assim, os direitos de liberdade que sustentam o Estado Democrático de Direito.

Propõe uma desconstrução do conceito jurídico do princípio da eficiência administrativa, demonstrando como seu conteúdo normativo foi demasiadamente mitigado pela recepção precária dos respectivos elementos econômicos por parte da doutrina e da jurisprudência pátria.

Ressalta a importância jurídica da eficiência econômica, devidamente harmonizada com os demais princípios constitucionais, por força do instrumental analítico da AED Positiva.

Investiga criticamente algumas teorias sociológicas tendentes ao funcionalismo penal, sob referenciais de eficiência e de direitos de liberdade.

Almeja, ao final, propor a AED como alternativa à expansão funcionalista e irracional dos tipos e sanções criminais, de modo que a aproximação entre Economia do Crime, eficiência econômica e Direito Penal contribua para blindar os direitos de liberdade das vicissitudes típicas da sociedade contemporânea.

Palavras-Chave: análise econômica; direito penal brasileiro; expansão.

* Advogado, Consultor do Estado do Rio Grande do Norte (Brasil) e doutorando em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Possui graduação em Direito e mestrado em Direito Constitucional, ambos pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Análise Econômica do Direito, Direito Penal e Direito Administrativo.

A emergência do movimento (juvenil) restaurativo brasileiro (2005-2010)

O paper a ser apresentando está inserido no contexto da pesquisa de minha tese de doutoramento que aborda o movimento (juvenil) restaurativo, nomeadamente no Brasil, estando sua delimitação circunscrita a dois eixos interrelacionados.

O primeiro, versa sobre a trajetória do movimento (juvenil) restaurativo e as representações dos diversos atores sociais -“operadores técnicos do direito” - envolvidos na Justiça Restaurativa através da análise dos seus discursos sobre o paradigma restaurativo e sua confrontação com o paradigma dominante de resposta ao fato descrito como crime.

O segundo, versa especificamente sobre o estudo de caso do modelo de Justiça Restaurativa instituído através do Programa Justiça para o Século XXI no Sistema de Justiça (Penal) Juvenil, bem como sobre os desafios que ele enfrenta para consolidar a Justiça Restaurativa como um novo paradigma de resposta à prática de atos infracionais.

Em face das circunstâncias de tempo destinado para a apresentação, farei um recorte do contexto estudado para, a priori, apresentar de uma forma analítico-crítica os principais contributos/impulsos descritos na literatura para o advento do movimento restaurativo em escala global, afunilando para questões de cunho nacional, bem como as principais linhas argumentativas do debate intelectual sobre o mesmo e os seus valores estruturais. Apresentando assim o contexto teórico da problemática estudada.

Na segunda parte da apresentação discorrerei sobre o contexto normativo, analisando as principais cartas de princípios e normativas que surgiram versando sobre a necessidade de implementação de práticas restaurativas.

Por derradeiro, abordarei a emergência da legislação brasileira que tornou propício o advento da Justiça Restaurativa no contexto nacional, nomeadamente no âmbito da Justiça (Penal) Juvenil.

Palavras-Chave: movimento restaurativo, justiça restaurativa, justiça (penal) juvenil, representações.

* Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito (1999) e mestrado em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2006). É Especialista em Direito da Criança e do Adolescente (2009) pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Foi Professora de Direito Penal, Direito Processual Penal, Execução Penal e Monografias no Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Campus Uruguaiana (03/2001 à 07/2006) e Coordenadora do Departamento de Atividades Complementares e Monografias da Faculdade de Direito na mesma instituição (2002). Foi Professora Membro da Comissão de Elaboração do Projeto de Autorização do Curso de Graduação em Direito da Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES (2006), onde ministrou aulas de Teoria Geral dos Processos, posteriormente, como Professora Convidada (2009). Advogada inscrita na OAB/RS, Brasil, sob o número 56.050 e na OA, Portugal, sob o número 49990C. Atualmente é doutoranda em “Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI”. No XVII Congresso Mundial de Sociologia (2010), realizado na Suécia, foi eleita para compor o Board 2010-1014 do RC29-ISA Research Committee on Deviance and Social Control - International Sociological Association.

O princípio nemo tenetur – Faux friend?

O arguido e as mostras biológicas recolhidas do mesmo são essenciais para a descoberta da verdade material quando outras provas se revelam inexistentes. Por mais que ponderemos os bens jurídicos que se encontram na balança da justiça, aquando de um processo-crime, não nos podemos esquecer que os arguidos têm direitos que lhe são inextrincáveis, sendo o direito à não auto-inculpação garantia de um verdadeiro due process.

Os tempos têm mudado e os arguidos e condenados têm adquirido direitos que outrora seriam considerados regalias de poucos. Contudo, certamente que não podemos considerar que o garantismo hoje instalado num processo-crime é irremediavelmente excessivo. Tal prende-se pelo facto de há não muito tempo atrás, e mesmo hoje em dia, se ouvir falar em atrocidades cometidas contra suspeitos, arguidos e condenados, em nome da justiça. Mas também não nos podemos esquecer que a verdade obtida por meios hoje considerados proibidos poderá não ser a verdade material, mas sim a verdade construída por aqueles que a reduzem a um auto.

Ora, hoje deparamo-nos com a obrigatoriedade de o arguido ser objecto de exames e colheita de material biológico sem possibilidade de recusa, e é precisamente sobre esse espectro que vamos analisar o princípio nemo tenetur se ipsum accusare. Não obstante este princípio/garantia se encontrar enraizado no ordenamento jurídico-penal português, a recusa a facultar quaisquer elementos pode ser considerada como uma possível obstrução à justiça, podendo inclusivamente recorrer-se a meios coercivos, em nosso entender completamente injustificados. Traremos à colação não só uma perspectiva nacional, mas também uma breve alusão à génese deste princípio, mais propriamente às suas raízes anglo-saxónicas.

Corroboraremos a nossa visão quanto à inadmissibilidade deste meio de obtenção de prova, que admite a violação de um dos vectores do direito do arguido ao silêncio, através da análise de doutrina nacional e estrangeira.

Palavras-Chave: arguido, verdade, nemo tenetur, silêncio, due process, prova, justiça.

* Doutoranda da Universidade de Coimbra em Ciências Jurídico-Criminais. Assistente Convidada do Instituto Superior Bissaya Barreto. Assistente Convidada do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.